

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 03/03/2015

[Assinatura]



APROVADO
Em 03/03/2015
[Assinatura]
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 002/15

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 000248/15

Relator Especial: Deputado Sérgio Toledo

Através da Mensagem Governamental nº 10/15, chegamos para relatar, o Projeto de Lei nº 005 /15, que **"Institui o Programa Passe Livre Estudantil, e dá outras providências"**.

A proposição em comento busca efetivar a gratuidade total nos transportes públicos aos alunos regularmente matriculados nas instituições públicas de ensino. É instrumento que cumpre relevante função social, uma vez que o maior ou menor acesso aos meios de transporte pode tornar-se fator determinante ao acesso e permanência do estudante na escola.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 208 que é dever do Estado o atendimento ao educando, por meio da instituição de programas suplementares, dentre outros, o fornecimento de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental. O que se propõe neste Projeto de Lei que cria o Programa Passe Livre Estudantil, é a extensão do benefício concedido pela Carta Federal para os alunos do ensino médio da Rede Pública Estadual.

A proposta ora apresentada se reveste de maior relevância quando analisamos a situação atual pela qual passam os estudantes das escolas públicas, vez que o Termo de Parceria anteriormente celebrado para prestação do serviço de transporte escolar estudantil teve sua vigência encerrada, não sendo mais conveniente ao interesse público a sua renovação.

[Assinatura]

O Programa Passe Livre terá um impacto direto nos índices de evasão escolar, e o transporte gratuito será um dos elementos essenciais para a efetividade do processo de aprendizado.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto regimental que nos compete examinar, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES **JOSÉ DE MEDEIROS**
TAVARES, em Maceió, 03 de março de 2015.

1.  PRESIDENTE

RELATOR
